LEI N.º. 2.171 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARAPUÃ LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 52.751.500/0001-69, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 509.001.964.118, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 1.145,00 M^2, de propriedade do município, a **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARAPUÃ LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ/MF N.º 52.751.500/0001-69, Inscrição estadual N.º 509.001.964.118, cuja área destinar-se-á a expansão da Empresa, com construção de escritório, instalação da talha elétrica, para aumento de produção de postes numa área de 227,20 M^2 .*

***Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente 15,00 metros com a Marginal que liga a cidade ao trevo principal da SP 294; de um lado, do lado direito de quem olha de frente para o terreno mede 75,00 metros com a Industria e comércio de artefatos de cimento Parapuã ltda - ME; do outro lado, do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno mede 77,75 metros com área da municipalidade e finalmente aos fundos mede 30,00 metros com área da Casul, totalizando uma área com 1.145,00 M^2.*

***Artigo 2º** - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.*

***Parágrafo Único :-** O não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.*

***Artigo 3º-** A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.*

LEI N.º. 2.171 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.003.

Artigo 4º *- Da escritura de doação deverá constar cláusulas expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.*

Artigo 5º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 04 de novembro de 2.003.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente